

Ilustríssimo senhor pregoeiro do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo.

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ, para recuperação de pavimento asfáltico – Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Cajamar., conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**VIA VALE CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.714.546/0001-63, com endereço na Rua Comendador João Lopes, 176/2, Centro - Caçapava/SP, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sr<sup>a</sup> SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES, vem, com amparo no art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS NA AREA DA CONSTRUÇÃO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **PRELIMINARMENTE:**

Cumpra destacar inicialmente que a RECORRENTE formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do certame em comento, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Leis correlatas, bem como, na própria Constituição Federal.

Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra este d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A tempestividade do presente Recurso Administrativo é inquestionável, uma vez que a VIA VALE CONSTRUTORA LTDA o interpõe dentro do prazo legal estabelecido.

Conforme a Ata de Julgamento referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2026, a habilitação da RECORRIDA foi comunicada aos demais participantes em 12/06/2026 tendo sido aberto prazo para manifestação de recurso em 12/06/2026.

Conforme o Art. 165, inciso I, alínea "c", e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso contra o ato de habilitação é de 3 (três) dias úteis.

Considerando-se a data da comunicação do ato de habilitação, o presente recurso é protocolado dentro do lapso temporal legal, garantindo sua plena admissibilidade e processamento.

## DOS FATOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ, para recuperação de pavimento asfáltico – Tapa Buraco em diversas ruas do Município de Cajamar.

A Recorrente questiona a decisão que considerou a RECORRIDA apta a executar o objeto licitado, por entender que a habilitação ocorreu sem a devida demonstração do cumprimento integral de todos os requisitos exigidos no edital.

Tal decisão causa grave prejuízo aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O cerne da presente impugnação reside na inobservância do **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, previsto no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O edital é a "lei interna da licitação" e suas regras e disposições devem ser fielmente cumpridas pela Administração, sob pena de ferir a legalidade, a moralidade e, sobretudo, a isonomia.

A seguir, demonstramos as inconsistências na documentação apresentada pela RECORRIDA.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

O edital em seu item **9.3.4** trata da **qualificação técnica e profissional** para participação no certame:

**9.3.4.4.2. - ... O (s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da apresentação da proposta. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

## DOS FATOS

Da análise da documentação de habilitação apresentada pela RECORRIDA, verificou-se que foi juntada Ficha de Registro de Empregado destinada a comprovar vínculo empregatício exigido pelo edital.

A RECORRIDA apresentou apenas ficha unilateral de registro de empregado, documento produzido pela própria empresa, sem qualquer comprovação de envio dos eventos obrigatórios ao eSocial, recolhimentos previdenciários e fundiários, ou demais registros oficiais capazes de demonstrar a efetiva existência do vínculo empregatício alegado.

Contudo, após análise detalhada dos documentos apresentados e confrontação com as informações constantes no sistema eSocial e Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, constatou-se que o referido empregado não possui registro compatível junto ao sistema oficial do Governo Federal, inexistindo evidências da efetiva formalização do vínculo empregatício alegado.

Tal circunstância demonstra forte indício de que o documento apresentado não reflete a realidade dos fatos, comprometendo sua autenticidade e validade para fins de habilitação.

## **DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INIDÔNEO**

A Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, boa-fé e vinculação ao instrumento convocatório.

A apresentação de documento falso ou ideologicamente falso constitui infração gravíssima, tornando insubsistente a comprovação pretendida pela licitante.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que a utilização de documentação inverídica para obtenção de habilitação em certame licitatório enseja a imediata inabilitação da licitante, independentemente da comprovação de dolo, uma vez que compromete a confiabilidade do procedimento.

## **DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

Diante dos indícios apresentados, requer-se que a Comissão promova diligência junto à empresa RECORRIDA para apresentação de:

- a) Eventos de admissão enviados ao eSocial;
- b) Comprovantes de transmissão dos eventos S-2200 ou S-2300;
- c) Extrato do FGTS do empregado;
- d) Folhas de pagamento correspondentes ao período alegado;
- e) Comprovantes de recolhimentos previdenciários e trabalhistas;
- f) Demais documentos aptos a demonstrar a efetiva existência do vínculo empregatício.

Caso a RECORRIDA não consiga comprovar a autenticidade e regularidade do vínculo informado, restará comprovada a falta de comprovação de vínculo empregatício com o profissional e deverá ser declarada sua inabilitação.

A apresentação de documento inverídico em licitação pode acarretar consequências severas para a empresa e para seus responsáveis, especialmente sob a vigência da **Lei nº 14.133/2021**.

## **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O art. 155 da Lei nº 14.133/2021 prevê como infração administrativa:

*"apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato".*

Uma vez caracterizada essa conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156):

1. **Multa;**
2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 anos;**
3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 a 6 anos, impedindo a empresa de contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em todo o território nacional.**

## **CONSEQUÊNCIAS NA LICITAÇÃO**

Além das penalidades administrativas, a Administração poderá:

- *Inabilitar a licitante;*
- *Desclassificar sua proposta;*
- *Revogar eventual adjudicação;*
- *Rescindir contrato já firmado;*
- *Instaurar processo administrativo sancionador.*

## **RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL**

Dependendo da natureza do documento apresentado, podem ainda ser configurados crimes previstos no Código Penal Brasileiro:

- **Falsificação de documento particular (art. 298);**
  - Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
  - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- **Falsidade ideológica (art. 299);**
  - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
  - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#))
  - Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

- **Uso de documento falso (art. 304).**
  - Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
  - Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

As penas podem incluir reclusão, multa e demais consequências penais.

## **APLICAÇÃO AO CASO DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO**

Se for comprovado que a RECORRIDA apresentou uma ficha de registro de empregado inexistente, adulterada ou incompatível com os registros oficiais do eSocial, FGTS ou Previdência Social, a conduta poderá caracterizar:

- Apresentação de documentação falsa em licitação;
- Tentativa de comprovação irregular de qualificação técnica;
- Violação dos princípios da boa-fé, isonomia e moralidade administrativa.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento integral do presente recurso;
2. A realização de diligência para verificação da autenticidade da ficha de registro de empregado apresentada pela recorrida:
  - a) Eventos de admissão enviados ao eSocial;
  - b) Comprovantes de transmissão dos eventos S-2200 ou S-2300;
  - c) Extrato do FGTS do empregado;
  - d) Folhas de pagamento correspondentes ao período alegado;
  - e) Comprovantes de recolhimentos previdenciários e trabalhistas;
  - f) Demais documentos aptos a demonstrar a efetiva existência do vínculo empregatício.
3. Sendo confirmada a inexistência do vínculo empregatício alegado ou a falsidade do documento apresentado, seja declarada a INABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA;
4. A instauração de processo sancionador;
5. A aplicação das penalidades dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021; e demais do código penal brasileiro;
6. A comunicação dos fatos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal;

7. remessa dos autos à autoridade competente para apuração de eventual infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de possíveis ilícitos civis e penais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cajamar, 16 de junho de 2026.



VIA VALE CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ 33714.546/0001-63  
SABRINA CRISTINA ARAUJO MARQUES  
CPF 361.067.608-61  
REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 251.790.098-12

## Informações profissionais

## Ocupação atual

Situação atual: Desempregado

Ocupações ativas: 0

## Experiência profissional

Experiências profissionais: 3 experiências

Tempo de experiência: Sem informação

Faixa salarial histórica: 3 a 5 salários mínimos

## Histórico profissional

TECHNOVA COMERCIO E SERVICOS NA AREA DA CONSTRUCAO LTDA 18/10/2019 - 02/10/2020

Setor: Desconhecido

Cargo: Empreendedor | Dono de Negócio

TECHNOVA COMERCIO E SERVICOS NA AREA DA CONSTRUCAO LTDA 01/01/2017 - 02/10/2020

Setor: Desconhecido

Cargo: Empreendedor | Dono de Negócio

TECHNOVA COMERCIO E SERVICOS NA AREA DA CONSTRUCAO LTDA 01/07/2013 - 22/06/2014

Setor: Desconhecido

Cargo: Empregado

## Informações adicionais

Última atualização do histórico: 02/10/2020

Fonte de dados: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Receita Federal

LGPD e Transparência – Relatório gerado automaticamente pela Jusfy com base em dados públicos consultados em tempo real, em conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018). O uso, a finalidade e o eventual compartilhamento das informações são de exclusiva responsabilidade do usuário, que declara possuir base legal para tanto, ciente de que uso indevido ou divulgação sem respaldo legal podem gerar sanções e outras responsabilidades. Todos os acessos são registrados e podem ser fornecidos às autoridades competentes mediante requisição.